



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|---|----------------------------------|
| INTERESSADO: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica | UF: DF |
| ASSUNTO: Alteração do prazo para implementação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. | |
| RELATOR: Antonio Cesar Russi Callegari | |
| PROCESSOS Nós: 23001.001102/2024-13 e 23000.054341/2025-67 | |
| PARECER CNE/CEB Nº: 13/2025 | COLEGIADO: CEB |
| | APROVADO EM: 4/12/2025 |

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se da análise do requerimento formulado pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pelo qual a referida unidade do Ministério da Educação – MEC demanda desta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CE manifestação e deferimento de dilação do prazo para a implementação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Visando o melhor entendimento da matéria, transcrevo abaixo, na íntegra, o arrazoado apresentado pela SEB/MEC, extraído do Ofício Circular nº 216/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC (documento SEI nº 6360546):

[...]
Senhores,

1. Em 1º de agosto de 2025, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

2. A norma inédita sobre a política de educação em tempo integral sob a perspectiva da educação integral formulada e aprovada na CEB representa um importante marco para a reestruturação dos sistemas de ensino e escolas na criação e oferta com qualidade e equidade desta estratégia.

3. A Resolução estabelece, em seu Capítulo IV, disposições finais com obrigações, no âmbito das atribuições precípuas do Ministério da Educação, de assistência técnica aos entes subnacionais.

4. Aos estados, Distrito Federal e municípios, a Resolução convoca para a revisão, atualização e efetiva implementação das Diretrizes, a saber:

Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Resolução, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino. (destaque nosso)

Parágrafo único. Os sistemas de ensino que não possuem normativo específico sobre a Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborá-lo e instituí-lo dentro do mesmo prazo estabelecido no caput.

5. Haja vista o prazo indicado, esta Secretaria formaliza neste ofício a solicitação de prorrogação por prazo maior considerando as justificativas abaixo:

6. A Emenda Constitucional 135, de 20 de dezembro de 2024, impôs processo de transição de financiamento discricionário da política de educação em tempo integral para um modelo de financiamento permanente voltado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A alteração requereu focalização de esforços desta Secretaria na formulação de regramento específico podendo ser conferido nas Portarias nº 605, de 29 de agosto de 2025, e nº 669, de 1º de outubro de 2025.

7. Concomitante à mudança no modelo de financiamento da política, 2025 contou com a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Conforme Cronograma apresentado no Anexo I e II da Portaria nº 435, de 4 de julho de 2025, a avaliação conta com diferentes etapas demandando das redes de ensino focalização de esforços, organização e engajamento.

8. No mês de setembro, a SEB, em reunião sobre assistência técnica a ser oferecida às redes para a implementação das Diretrizes com entidades de secretários (as) de Educação como Undime e Consed, foi alertada sobre a criticidade de engajamento das Secretarias neste período de realização do Saeb. Assim, foi deliberado o início do trabalho de apoio à implementação das diretrizes para o mês de novembro.

9. Por meio da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (Renapeti), instituída pela Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, a SEB e os cinquenta e três articuladores (as) designados pelas Undimes e Redes Estaduais iniciaram uma primeira etapa de orientação técnica aos entes para fins da implementação.

10. Desde então, são realizadas webconferências em cada uma das 26 Unidades da Federação e no Distrito Federal mobilizando redes municipais e estaduais para o conhecimento da Resolução e do planejamento de sua implementação. Em 2025, além da videoconferência realizada no mês de novembro, será realizada, ainda, uma segunda rodada de orientações no mês de dezembro com o objetivo de aprofundar o entendimento conceitual da norma e suas dimensões. A iniciativa foi divulgada em diferentes canais nacional e locais a título de exemplo, a matéria publicada no portal do MEC apoiará entes na implementação da educação integral — Ministério da Educação

11. Como planejamento futuro da assistência técnica do MEC para a efetiva implementação das Diretrizes, estão previstos o lançamento de material orientador e ações de formação em parceria com Universidades e parceiros da sociedade civil.

12. Desse modo, considerando a proximidade do fim do prazo de implementação da Resolução (final de janeiro de 2026), comprehende-se necessária, para fins de assistência técnica da União junto aos entes federados e adequada implementação da norma, a avaliação por este Conselho sobre a viabilidade da dilação do período de 180 dias, indicado no art. 28, para 334 dias, com data final 31 de maio de 2026.

Este é o relatório.

Considerações do Relator

Em 4 de agosto de 2025, este Colegiado, por intermédio da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, publicou as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Trata-se de ato normativo de extrema relevância para a Educação Brasileira e que, na perspectiva de regulamentar o Programa Escola em Tempo Integral, criado pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, trouxe a previsão expressa aos entes federados para revisar e atualizar, em cento e oitenta dias, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino.

A despeito da legitimidade deste CNE para legislar matéria desta natureza, no bojo de sua competência normativa estabelecida pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a atribuição para coordenar a implementação da política pública em âmbito nacional é do MEC, por intermédio da SEB, conforme dispõe o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023:

[...]

Art. 13. À Secretaria de Educação Básica compete:

[...]

II - planejar, orientar e coordenar:

a) o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, em âmbito nacional; e

b) a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, e o ensino médio, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social;

III - fomentar a implementação das políticas para a educação básica, por meio de cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira junto aos entes federativos;

[...]

Art. 14. À Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica compete:

I - formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação básica, de modo a garantir um contínuo formativo da educação infantil ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino;

II - subsidiar a formulação das políticas curriculares a partir da concepção de educação integral e equitativa, em cooperação com os entes federados;

III - fomentar e orientar ações curriculares que apoiem a universalização do atendimento e a adequação entre idade e ano escolar, em todas as etapas da educação básica, com gradativa expansão da jornada escolar diária;

IV - formular e implementar ações específicas para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na educação básica;

V - formular e implementar ações específicas para a garantia do acesso, permanência e aprendizagem de estudantes em situação de distorção idade-ano escolar no ensino fundamental e médio;

VI - subsidiar a implementação da política nacional curricular, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação;

VII - estabelecer parâmetros de qualidade tanto para as condições de oferta da educação básica quanto para a aprendizagem dos estudantes;

VIII - propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer a colaboração entre os entes federativos e entidades públicas e privadas no âmbito da educação básica;

IX - apoiar as demais Diretorias da Secretaria de Educação Básica na implementação de políticas e ações de formação, de avaliação e de elaboração de materiais didático-pedagógicos e de tecnologias educacionais, a partir da concepção da educação integral;

X - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais;

XI - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na regulação da educação básica;

XII - promover estudos sobre políticas estratégicas relativas à educação básica, com objetivo de apoiar os sistemas na universalização do atendimento e na efetivação da qualidade deste atendimento;

XIII - promover estudos sobre estruturas, currículos e organização técnico-pedagógica para o aprimoramento da educação básica brasileira, especialmente na perspectiva do enfrentamento do racismo estrutural e dos preconceitos que impedem, no âmbito da instituição escolar, a permanência e o pleno desenvolvimento dos estudantes;

XIV - formular e implementar em âmbito nacional e em parceria com sistemas de ensino e instituições educativas e sociais, políticas, programas e ações de educação integral, inclusiva e integrada, com gradativa universalização do tempo integral;

XV - promover a articulação intersetorial entre as políticas educacionais e as demais políticas sociais na perspectiva da efetivação de condições para o acesso, permanência e aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens brasileiros, assim como a garantia de seu direito à proteção integral;

XVI - subsidiar a formulação e acompanhar as ações relacionadas à integração entre a Educação Básica e Superior, para garantir programas integrados de formação de professores e a curricularização da extensão;

XVII - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, com vistas ao aprimoramento da educação básica brasileira;

XVIII - fomentar a qualidade da educação básica na perspectiva da garantia do acesso, da permanência na escola e dos resultados de aprendizagem dos estudantes; e

XIX - promover estudos, aperfeiçoar normas e expedir orientações para integração das tecnologias da informação e comunicação ao currículo escolar da educação básica e para promoção da educação para cidadania digital.

Por conseguinte, é incontestável a relevância da função exercida pela SEB/MEC na efetiva concretização das diretrizes esculpidas na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Ato contínuo, torna-se imprescindível proporcionar, naquilo que esteja ao alcance deste Colegiado, as condições objetivas necessárias para o êxito da execução da política pública de Educação Integral em todo o território nacional.

Diante da exposição dos motivos que fundamentam o pleito, o trabalho de coordenação exercido pela SEB/MEC no processo de implementação da supracitada Resolução junto aos sistemas de ensino dos entes federados se depara com circunstâncias imprevistas. Em síntese, de acordo com a SEB/MEC, a influência de fatores externos, oriundas do advento da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que alterou substancialmente o financiamento da política, bem como intercorrências atreladas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, imprescindível para a definição do diagnóstico das redes de ensino, redundaram em atrasos no cronograma de revisão normativa por parte dos sistemas de ensino.

Neste contexto, a SEB/MEC traz evidências concretas, alheias à sua governança, que demonstram a inviabilidade fática de cumprimento do prazo estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Assim, entende-se ser adequado deferir o requerimento da SEB/MEC e, ato contínuo, dilatar o período previsto pela já mencionada Resolução, visando possibilitar aos sistemas de ensino prazo razoável para a adequação de suas respectivas legislações às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Diante do exposto acima, submeto ao Colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 9º, § 1º, alínea ‘c’, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, voto favoravelmente à alteração do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação

Básica, expandindo para 31 de março de 2026, o prazo limite para a implantação das referidas Diretrizes, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2025.

Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari – Relator

Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani – Relatora *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2025.

Conselheira Givânia Maria da Silva – Presidente

Conselheira Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Presidente da Câmara de Educação Básica, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13, de 4 de dezembro de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de XX de XXXX de 2025, Seção 1, pág. XXX, resolve:

Art. 1º Ficam adicionados cento e cinquenta e quatro dias ao prazo de implantação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º O art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar, até 31 de maio de 2026, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino que não possuem normativo específico sobre a Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborá-lo e instituí-lo dentro do mesmo prazo estabelecido no caput.

.....(NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.